

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000148/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075500/2016  
NÚMERO DO PROCESSO: 46303.002334/2016-80  
DATA DO PROTOCOLO: 25/11/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA, CNPJ n. 80.169.758/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE GODINHO DA SILVA;

E

SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE SC, CNPJ n. 83.825.158/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIZ DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de condomínios residenciais, comerciais e mistos, além das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis e shopping center**, com abrangência territorial em **Balneário Arroio do Silva/SC, Balneário Gaivota/SC, Ermo/SC e Treviso/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO (PISO SALARIAL)

a) Fica estabelecido a partir de 01/05/2016, o piso salarial dos empregados em Edifícios e Condomínios Comercial, Residencial e mistos será de R\$ 1.145,00 (Um mil cento e quarenta e cinco reais) e para Zeladores será de R\$ 1.196,00 (Um mil cento e noventa e seis reais) .

b) Para os empregados das Empresas de Compra e Venda e Locação e Administração de Imóveis Residencial e Comercial e Shopping Center, a partir de 01/05/2016 fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.145,00 (Um mil cento e quarenta e cinco reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Para jornadas de trabalho até 22 horas semanais, o salário será proporcional às horas trabalhadas, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o salário-hora do piso da função, no qual já se inclui o descanso semanal remunerado.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional, não abrangidos pelos pisos salariais previstos na cláusula 3ª, terão uma correção salarial de 9% (nove por cento) sobre os salários vigentes em 1º/05/2015, sendo que, serão compensados os adiantamentos legais e espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos admitidos após maio de 2015, será concedido aumento proporcional à razão de 1/2 avos do percentual previsto no "caput", por cada mês de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, ao mesmo empregador.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO EM FOLHA**

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, mediante autorização deste, por escrito, as parcelas relativas a empréstimos ou pagamento de benefícios, bem como o tratamento odontológico, médico, ótico, laboratorial, carteira de habilitação, previdência complementar ou ainda outra instituição que firme parceria com o sindicato profissional.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

No caso de mora no cumprimento de obrigação salarial, o empregador pagará a multa equivalente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso sobre o referido valor, até o limite de 10% (dez por cento), mais os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, independente de correção monetária devida na forma da lei.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa e do qual constará: a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive, para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

## **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo, neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa tiver quadro organizado de carreira.

## **CLÁUSULA NONA - VALE-FAMÁCIA**

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que requererem, por escrito, terão direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos necessários, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% (trinta por cento) do salário mensal.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Outras Gratificações**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Os empregadores remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados com um prêmio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário normativo estabelecido na presente CCT, a título de Quebra de Caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorreram.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para fins de imputação da responsabilidade do empregado mencionada nesta cláusula, a conferência de caixa deverá ser realizada na sua presença. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por qualquer erro verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou se assemelhados, desde que cumpridas as normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO**

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na mesma empresa, contado da sua admissão, terá o empregado o direito ao recebimento de adicional em percentual de 5% (cinco por cento) sobre seu salário base mensal.

### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho noturno realizado entre às 22 (vinte e duas) horas de um dia e às 5 (cinco) horas do dia seguinte, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário da hora trabalhada.

Parágrafo único: Prorrogada a jornada noturna, é devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas após às 5 (CINCO) da manhã (§ 5º, do art. 73 da CLT, Súmula 60 do TST).

## **Auxílio Habitação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO HABITAÇÃO**

Fica assegurado ao empregado, residente nas dependências do Condomínio a percepção de salário de habitação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado que esteja percebendo salário habitação deverá este constar destacadamente na folha de pagamento, tanto na coluna de crédito, quanto na coluna de débito, ficando certo que, tanto salário nominal quanto o salário utilidade servirão de base para os descontos e recolhimento dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário habitação será lançado somente a crédito quando do pagamento do 13º salário e no caso de rescisão contratual, também sobre férias e aviso prévio, este quando indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A desocupação do imóvel que reside o empregado, no caso de rescisão contratual, deverá se dar no primeiro dia útil após o recebimento das verbas rescisórias, se a rescisão se der por iniciativa do empregado. Sendo a iniciativa por parte do empregador, a desocupação deverá se dar no trigésimo dia posterior a data do aviso prévio, se indenizado, ou, se trabalhado, no décimo dia após o pagamento das verbas rescisórias.

PARÁGRAFO QUARTO: O empregado que deixar de cumprir os prazos estabelecidos no parágrafo anterior será multado ou penalizado com a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário em que vinha percebendo da empresa/ condomínio, por dia que permanecer no imóvel.

PARÁGRAFO QUINTO: "PENALIDADES PARA HERDEIROS" Fica estipulado o prazo de 10 dias úteis do recebimento das verbas rescisórias, ou consignação da rescisão judicialmente, para herdeiros, sem vínculo empregatício, de fazer a entrega das chaves do imóvel cedido para habitação do funcionário falecido. Ao término desse prazo inicia-se uma multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) diários do salário daquele que foi beneficiado, até a desocupação do imóvel em que reside, sendo a mesma revertida à empresa prejudicada (empregador).

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que reside em dependência do empregador, não poderá permitir que dependentes seus, não funcionários, prestem serviços de qualquer natureza ao mesmo, a qualquer pretexto, sujeitando-se no caso de desobediência a essa cláusula à dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A moradia cedida pelo empregador ao funcionário durante o contrato de trabalho destina-se exclusivamente ao uso do mesmo, seu cônjuge, companheira (o) e filhos declarados no ato da admissão e os que advirem posteriormente da relação conjugal.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso do apartamento destinado a residência do empregado possuir medidores individuais para o consumo de energia, gás e água, o mesmo pagará o consumo excedente à 150 KW/mês, para energia, 6,00 m<sup>3</sup>, para o gás e 10,00 m<sup>3</sup>, para água, mediante desconto em folha.

PARÁGRAFO NONO: a taxa de lixo das áreas comuns do prédio será de responsabilidade do condomínio.

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE**

O empregador fornecerá o vale-transporte a seus empregados assumindo integralmente o pagamento dos seus custos, na forma da Lei nº 7.418/85.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

Os empregadores ficam obrigados a contratação de seguro de vida, individual ou em grupo, junto à companhia idônea, em favor de seus empregados que estiverem em plena atividade laboral, devendo cada um ser segurado em, no mínimo, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos casos de morte natural, por doença ou acidente do trabalho ou aposentadoria por invalidez, independente do fato gerador, sendo certo que tal seguro é totalmente mantido pelos empregadores, ressalvadas as restrições impostas pela SUSEP para contratação do seguro, inclusive limitação de idade e suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, hipótese em que ficam os empregadores liberados de tal obrigação.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

O empregador deverá anotar na carteira de trabalho o salário fixo bem como a função efetivamente exercida, observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador é obrigado a anotar na CTPS o percentual das comissões a que faz jus o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador se obriga a entregar ao empregado a segunda via do contrato de trabalho e do termo de opção de FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO**

Será devida ao empregado a indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua CTPS após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M.T.E. (Nota técnica 148/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 3 (três) dias até o total de 90 (noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Quando o aviso prévio partir do empregado, o aviso será de 30 (trinta) dias e o empregado terá a opção de

dispensa do mesmo, desde que comunique ao empregador com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de saída, ficando neste caso o pagamento do aviso devido somente com relação aos dias trabalhados durante o mesmo. Se não houver a comunicação com a antecedência prevista a empresa poderá descontar 15 (quinze) dias. Quando partir do empregador, o empregado poderá pedir dispensa de imediato, atendida as demais exigências legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que optar pela dispensa do aviso prévio acima, deverá comunicar a empresa, e a mesma formalizar através de documento, a data do pedido da dispensa, podendo ser anotado no próprio aviso com protocolo para o empregado e empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em se tratando de aviso prévio concedido pelo empregado ou pelo empregador, qualquer que seja a forma do mesmo, ambos deverão fazer constar o dia e a hora da entrega do recebimento do mesmo. Deverão também constar horário e local em que será efetuada a homologação da rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para que surtam os efeitos legais da cláusula acima, o prazo do aviso prévio se inicia no dia imediatamente posterior ao da comunicação do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O pagamento, no caso do "caput" da cláusula, deverá ser efetuado de acordo com o art. 477, parágrafo 6º, alínea b, da C.L.T..

**PARÁGRAFO QUINTO:** Aviso prévio especial para empregados residentes em dependência do empregador: Para os empregados residentes em dependência do empregador, quando da presença do aviso prévio, ficarão os mesmos dispensados do seu cumprimento a partir da entrega das chaves do imóvel em que residirem, sem prejuízo de salário e aviso prévio, (observando o art. 477 da C.L.T. para a rescisão).

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As rescisões de contrato de trabalho, excluídas aquelas decorrentes de contrato de experiência, serão homologadas perante a entidade profissional, sob pena de aplicação de multa individual equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o salário mínimo, cujo valor será revertido à entidade profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Nos municípios da base territorial do sindicato profissional em que o mesmo não tiver sede, delegacia ou sub-delegacia, as homologações poderão ser realizadas perante outros órgãos determinados por lei.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Documentos Necessários para rescisão: (Instrução normativa nº 15 de 17.07.2010).

<b>DOCUMENTOS:</b>	<b>Pedido Demissão</b>	<b>Demissão</b>	<b>Justa Causa</b>
Pagamento Rescisório em Dinheiro, Cheque Administrativo, Crédito em conta Bancária,	SIM	SIM	SIM
Termo de Rescisão Contratual * 04 vias (a partir de 01/01/2003 cfme novo modelo aprovado pela inst.). Normativa nº 04 Portaria 302 de 26/06/2002	SIM	SIM	SIM
CTPS- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente atualizada	SIM	SIM	SIM

Carta de Demissão* 3 vias (Aviso Prévio//Pedido de Demissão)	SIM	SIM	SIM
Extrato analítico do FGTS ou Fins Rescisório emitido pela CNS/CEF com Certidão de Ocorrência, e <b>Guias de Recolhimento e RE</b> comprovando valores não disponíveis em extrato.	SIM	SIM	SIM
Guia Seguro Desemprego - CD para fins de habilitação (*) ( <b>exceto na Aposentadoria</b> )	NÃO	SIM (*)	NÃO
Atestado de Saúde Demissional,	SIM	SIM	SIM
Ato Constitutivo do Empregador com alterações ou documento de representação.	SIM	SIM	SIM
Comprovação FÉRIAS já concedidas no período anterior à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período.	SIM	SIM	SIM
Comprovação de débitos informados na rescisão (Adiantamentos, Faltas etc.).	SIM	SIM	SIM
Ficha ou Livro de Registro do Empregado.	SIM	SIM	SIM
Guias de Contribuição Sindical <b>Profissional e Patronal</b> relativas aos últimos dois anos anteriores à dispensa.	SIM	SIM	SIM
RE/SEFIP meses base “Março/Maio /Agosto/novembro/ anterior à data do documento Rescisório acompanhado GR/Cont. Sindical e Assistencial.	SIM	SIM	SIM
RAIS-ano base	SIM	SIM	SIM
Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculos dos valores devidos na Rescisão - Ficha Financeira, Recibo Salário etc.	SIM	SIM	SIM

**PÁRAGRAFO ÚNICO:** A falta dos documentos solicitados não ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, mas a comunicação da infração aos Órgãos de fiscalização, tais como Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho. Ciente, ainda, o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477, § 8.º da CLT.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato de experiência fica suspenso no caso de concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATIVIDADE CONTRATADA**

Fica vedada aos trabalhadores a realização de atividades diversas daquelas estabelecidas em seu contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por outro lado, fica proibida aos funcionários de edifícios residenciais, comerciais e mistos, a intermediação em locação, compra e venda de unidade do prédio. A não obediência à presente determinação se configurará em motivo para demissão por justa causa. A prestação de serviços a terceiros, em unidades privativas, do prédio, fora do expediente, exime o empregador de qualquer ônus eventualmente decorrente desta atividade.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Será vedada a dispensa da gestante desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

### **Estabilidade Serviço Militar**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO ALISTAMENTO**

A partir do conhecimento do empregado, de sua incorporação ao serviço militar, terá estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no serviço, sendo que dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado sua dispensa por motivo disciplinar.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO SOB AUXÍLIO-DOENÇA**

Fica assegurada ao empregado com mais de 12 meses de contratação, estabilidade de 30 (trinta) dias ao empregado que retornar da previdência social sob auxílio doença, e de 01 (um) ano ao empregado que retornar do auxílio-doença decorrente de acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o afastamento, por qualquer um dos dois motivos acima, for superior a 120 (cento e vinte) dias, caso o empregado resida em dependência do empregador, deverá liberar a mesma para o substituto até o seu retorno.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA**

Será garantido o emprego ao empregado que contar com 5 (cinco) anos de serviços ininterruptos prestados ao mesmo empregador nos 18 (dezoito) meses que antecederem a data em que adquirir o direito à aposentadoria voluntária, ressalvado a dispensa por motivos disciplinares, pedido de demissão, encerramento das atividades da empresa ou paralisação do setor da atividade do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário que se enquadrar dentro destes dois requisitos acima citados, terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do momento em que for questionado ou que a empresa comunicar a intenção de dispensa, para apresentar à empresa, certidão expedida pela previdência social, para que possa ter a garantia do emprego. Se o aviso for indenizado, o prazo será reduzido em 10 (dez) dias, mesmo que o funcionário ainda não tenha em mãos a certidão, deverá comunicar a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDA: A Concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando na hipótese de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

### **Outras normas de pessoal**



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

Enquanto perdurar a substituição, assim considerada aquela que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário percebido pelo empregado substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS**

A jornada de trabalho semanal dos profissionais da categoria abrangida por esta convenção será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O trabalho excedente a carga horária estabelecida na presente convenção será pago com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor das horas normais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: JORNADA DE TRABALHO.** Com base no art.7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica estabelecido acordo de prorrogação e compensação de horários, possibilitando estabelecer jornada de 12X36, ou seja, trabalham 12 (doze) horas e descansam 36 (trinta e seis) horas com uma hora de intervalo intrajornada.

- a) Com o estabelecimento da jornada de trabalho acima, não haverá o pagamento como horas extras do excedente a oitava hora diária ou quadragésima quarta hora semanal.
- b) Os empregados em condomínio residenciais ou comerciais, que não puderem retirar-se do local de trabalho para usufruir do intervalo intrajornada, poderão usufruí-lo nas dependências do condomínio sem que isto implique na sua supressão ou pagamento como hora extra.

#### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERVALOS PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho.

#### **Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As horas excedentes a duração semanal de trabalho, prestadas em dia de repouso ou feriados nacionais serão remunerados, desde que não compensadas, com adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIOS DE TRABALHO**

Será obrigatório o controle de horário de trabalho através da utilização de livro ou cartão ponto.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONOS DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta de empregado no caso de consulta médica, pelo período desta, ou nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas e no caso de acompanhamento na internação hospitalar de dependente com idade inferior a 12 (doze) anos ou inválido, sendo que, no primeiro caso haverá comprovação através de atestado médico e no segundo através de declaração de comparecimento emitida pelo médico ou hospital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no “ caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONOS DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE OU VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com o horário de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos oficiais de ensino ou legalmente autorizados, condicionados ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior da participação.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LANCHE GRATUITO**

O empregador fornecerá lanche ao empregado quando do trabalho extraordinário pelo período de 2 (duas) horas diárias, devendo fazê-lo de forma gratuita e em local com condições de higiene.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES**

Reuniões de trabalho ou cursos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração na modalidade de horário extraordinário ou compensado, de comum acordo entre as partes.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS**

A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados de repouso semanal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será concedida antecipação do percentual de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que requeiram, por escrito, até 10 (dez) dias antes do início das férias.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, terá direito ao recebimento de férias proporcionais.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

O empregador que exigir o uso de uniformes e/ou qualquer outro tipo de identificação por parte do empregado no trabalho, deverá regulamentá-lo fornecendo-o sem ônus ao empregado, na cota de 2 (dois) por ano.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS, FREQUÊNCIA LIVRE**

Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias, reuniões, cursos e congressos sindicais devidamente convocados e comprovados, podendo ter no máximo 10 (dez) faltas ao ano, sendo abonados pela empresa os dias em que o diretor estiver participando do evento, ficando obrigado ao aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas do afastamento e comprovação posterior do cumprimento do compromisso.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica esclarecido para efeito desta cláusula que a Assembléia Geral Ordinária Específica realizada no dia 15/02/2016, na qual compareceram trabalhadores associados e não associados deliberou pela fixação da Contribuição Assistencial Com finalidade de custeio dos benefícios de atendimento e orientação ao trabalhador e a manutenção das despesas da entidade as empresas descontarão de seus empregados em favor da entidade profissional e recolherá através de guias fornecidas por esta sob sua inteira responsabilidade até o 7º (sétimo) dias útil do mês subsequente às competências do desconto. A contribuição negocial nos termos dispostos no Art. 513, CLT Alínea "e", Ratificada em Assembléia Geral Extraordinária, que será descontada em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no mês de maio a segunda no mês de agosto do mesmo ano, cada uma com porcentagem de 5% do piso da categoria correspondente a cada função de cada trabalhador, totalizando assim 10% (dez por cento) ao ano.

O não recolhimento nas datas implicará as empresas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

a) Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da Contribuição desde que o faça pessoalmente de livre manifestação de vontade do trabalhador, na sede do sindicato conforme deliberação da Assembléia Geral Ordinária Específica, desde que seja por escrito. O período de validade da oposição será o mesmo período de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

b) Oposição levada a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Sindicato profissional através de cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do art. 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

c) As partes celebrantes da presente Convenção Coletiva consignam o entendimento que o custeio da luta sindical por todos os membros da categoria profissional, sejam eles sindicalizados ou não, não implica, de forma alguma, em afronta ao princípio da liberdade sindical, em especial, porque o desconto da Contribuição Assistencial não se configura em sindicalização automática e, considerando-se ainda que há uma efetiva desproporção entre o volume de material produzido para orientar os trabalhadores a apresentarem oposições e aquele utilizado para orientar o trabalhador sobre a importância de serem sindicalizados, sendo que somente deveria ser cabível a aceitação de uma oposição após a perfeita instrução dos trabalhadores, para que pudesse se constatar que se trata de efetiva manifestação de suas vontades, devendo ser considerado dever de todas as instituições que tratam sobre o tema envidar esforços neste sentido a exemplo do Ministério Público da Bahia, que lançou a “Cartilha sobre Liberdade Sindical” resultado de acordo firmado entre o MPT e a Brasway S.A. Indústria e Comércio.

Inexistência de outro tipo de Contribuição

d) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho, não cuida da Contribuição Confederativa, (CF, art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Sumula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas de Contribuição Assistencial prevista na lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos.

e) Neste ato as empresas assumem, através do Sindicato representante da categoria econômica, ora conveniente, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, os Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 01/08/2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM, bem como os entendimentos exarados pelo Colendo TST e Egrégio TRT da 2ª Região.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sindicato Laboral declara para os devidos fins, na forma do Artigo 2º da ordem de serviço nº 01/2010 do MTE, que se responsabiliza por qualquer controversia e litígio decorrente dos descontos previstos nesta cláusula, uma vez que o empregador figura apenas como mero repassador.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os empregadores não associados recolherão ao SECOVI-SC, a quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais) por funcionário e R\$ 28,00 (vinte e oito reais) quando não houver funcionário registrado, referente à negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, correspondente aos meses de maio, agosto e novembro, com vencimento até o décimo dia dos meses subsequentes. Os empregadores associados recolherão a importância de R\$ 35,00

(trinta e cinco reais) por funcionário registrado ou R\$ 21,00 (vinte e um reais) se não houver funcionário registrado.

Parágrafo Único: O Recolhimento desta contribuição será através de guias próprias, cujo valor foi arbitrado em decisão da Assembléia Geral Extraordinária de 10/03/2016, consoante disposto no artigo 513, "e", da CLT, em consonância com o posicionamento adotado pelo STF, no julgamento do Recurso Extraordinário n. 189.960-3.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

Obriga-se a empresa a remeter á entidade profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes á categoria, através da RAIS ou outro documento bastante.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas encaminharão á entidade profissional, cópia das guias de contribuição sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO**

Colocação de quadro de aviso, sob responsabilidade da entidade sindical no interior da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais. Vedado para ofensas contra a empresa ou propaganda político-partidário.

#### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional de grau superior perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ação de cumprimento, independente de relação de empregados ou autorização ou mandado dos mesmos, em relação a qualquer cláusula desta Convenção.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção implicará na aplicação de multa

equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o maior piso da categoria, cujo valor reverterá á entidade sindical prejudicada.

**JORGE GODINHO DA SILVA**  
Presidente  
**SIND DOS EMPR NO COM HOTELEIRO E SIMILARES DE CRICIUMA**

**SERGIO LUIZ DOS SANTOS**  
Presidente  
**SIND DAS EMP DE COMP VENDA LOC E ADM DE IMOVEIS E DOS COND RESID E COM DE  
SC**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.